



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)  
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)  
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)  
ANA TEREZA BASILIO registrado(a) civilmente como ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)  
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)  
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)  
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)  
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)  
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)  
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)  
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)  
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)  
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)  
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)  
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)  
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)  
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)  
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)  
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)  
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)  
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)  
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)  
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)  
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)  
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)  
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)  
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)  
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)  
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)  
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)  
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)  
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)  
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)  
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)  
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)  
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)  
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)  
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)  
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente  
como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)  
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)  
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)  
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)  
civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND  
TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)  
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)  
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES  
registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE  
AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)  
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)  
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)  
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)  
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES  
(ADVOGADO)  
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)  
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)  
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)  
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)  
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)  
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)  
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)  
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)  
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)  
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO  
(ADVOGADO)  
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)  
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)  
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS  
(ADVOGADO)  
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)  
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)

CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)  
 CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)  
 MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)  
 ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)  
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)  
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)  
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)  
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)  
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)  
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)  
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)  
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)  
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)  
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)  
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)  
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)  
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)  
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)  
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)  
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)  
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)  
 MICHEL DINES (ADVOGADO)  
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)  
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)  
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)  
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)  
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)  
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)  
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)  
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)  
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)  
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)  
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)  
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)  
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)  
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)  
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente  
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)  
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)  
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)  
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)  
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92707 839	12/12/2023 22:17	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001**

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMERICANAS S.A., B2W  
DIGITAL LUX S.À.R.L., JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES  
LTDA.**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em  
epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., considerando o Plano de  
Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas no dia 27/11/2023, id.  
89255345, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea  
“h” da Lei nº 11.101/05, seu:

**RELATÓRIO DO ADITIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**



## I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de id. 89255345 (apresentado em substituição ao plano de recuperação judicial de id. 50388971), em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E”).

2. **Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Aditivo Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos no id. 89255345** e está disponível para consulta através dos links <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/> e <https://www.zveiter.com.br/post/grupo-americanas-tutela-cautelar>.

## II – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Conforme se infere do documento constante do id. 89255345, as Recuperandas apresentaram um plano de recuperação judicial consolidado que abarca todas as sociedades requerentes, uma vez que formulado requerimento para tramitação deste processo também em consolidação substancial (id. 87884207), que restou deferido por este MM. Juízo conforme decisão de id. 88405246, nos seguintes termos:

“Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior,



são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.

Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber, B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).

**Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.”**

4. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (autos nº 0099965-43.2023.8.19.0000 e 0100736-21.2023.8.19.0000), aos quais foi indeferido o pedido de efeito suspensivo, conforme decisão monocrática da Exma. Des. Relatora<sup>1</sup>, consignando esta A.J. que segue acompanhando o andamento dos referidos recursos e eventuais repercussões neste feito recuperacional.

<sup>1</sup>Agravos de Instrumento nº 0100736-21.2023.8.19.0000 e 0099965-43.2023.8.19.0000: “Nesse cenário, diante da expressa autorização legal de modificação do plano de recuperação, na própria AGC, consoante dispõe o inciso I, “a”, do art. 35 e §3º do art. 56 da Lei 11.101/20054 ; tendo em conta a inexistência de qualquer impeditivo legal e a prevalência do princípio democrático, deve ser mantida a designação da AGC, fins, inclusive, de oportunizar ao agravante, a apresentação de proposta de alterações ao plano, a serem discutidas e deliberadas na reunião, ou mesmo de insistir na sua suspensão ou adiamento. Por todo o exposto, não preenchidos os requisitos do parágrafo único do art. 995 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal”.



**III- QUADRO RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J.**

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS			
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	
CLASSE I e IV  CRÉDITOS TRABALHISTAS e ME e EPP  (6.1)		Na forma do art. 45, §3º, da LRF, o Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.	
CLASSE III  CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS  (6.2)	Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido (6.2.1)	Ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretroatáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.	
	Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários (6.2.2)	Condições (6.2.2.1)	Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
		Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2)	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso
		Prazo de divulgação (6.2.2.3)	As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.
		Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.6)	o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso.
Pluralidade de Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.7)	Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores.		





	Saldo Remanescente do Valor do Leilão Reverso (6.2.2.8)	Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.
Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 (6.2.3)	Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores.	
Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.4)	Escolha da Opção e Forma de Pagamento (6.2.4.1)	Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, pelo recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 e subcláusulas e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.4.2 abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais). O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.4 deverá, no mesmo termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 6.2.4.3, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.
Opção de Reestruturação I (6.2.5) Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos	Escolha da Opção (6.2.5.1)	Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio do termo de adesão constante no Anexo 6.2.5.1.
	Deságio (6.2.5.2)	Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.5 serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, posteriormente, à parcela do principal.



Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta cláusula.	Pagamento do Principal (6.2.5.3)	O valor do principal, após o deságio previsto na cláusula 6.2.5.2, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.
	Juros/Correção (6.2.5.4)	(i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento. (ii) Créditos Quirografários em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.5.2 acima.
	Opção de Pré-Pagamento (6.2.5.5)	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção. No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da Cláusula 6.2.5.5 acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real. (6.2.5.6)
Opção de Reestruturação II (6.2.6) Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta Cláusula	Pagamento Credores (6.2.6.1)	Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por:
		(a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (Cláusulas 4.1.2 e 5.1);
		(b) Debêntures Americanas (Cláusula 6.2.6.3), sendo (b.1) Debêntures Americanas – Série Simples (Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável); e (b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, (Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável);
	Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas (6.2.6.2)	(c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6. Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam a aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 ao presente Plano (“Acordo de Lock-Up Credores”), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas.



	Debêntures Americanas (6.2.6.3)	Na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor (“Valor Total da Emissão”), na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas (Anexo 6.2.6.3), para pagamento, de forma pro rata, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar) e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar).		
		Recompra de Créditos Quirografários (6.2.6.4)	Até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 (“Recursos Destinados à Recompra”), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas nesta cláusula.	
	Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados (6.2.7)		Escolha da Opção (6.2.7.1)	Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.7.1.
		Linha de Crédito (6.2.7.2)	Valor (6.2.7.2.1)	O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;
			Vigência (6.2.7.2.2)	No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas da Cláusula 9.1;
			Remuneração (6.2.7.2.3)	Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).



Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.8)	Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir:	
	(a) Parcelas:	Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Homologação, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
	(b) Correção:	O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e
	(c) Escolha da Opção:	Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos da Cláusula 6.2.8 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8, observado o disposto na Cláusula 6.2.11.
Credores Fornecedores Colaboradores (6.2.9)	Condições para Pagamento (6.2.9.1)	Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta Cláusula deverão:  (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3.
	Escolha da Forma de Pagamento (6.2.9.2)	Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida.



		<p>Ordem de Prioridade (6.2.9.3)</p>	<p>(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam quitação às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção.</p> <p>(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 ("Opção Prioridade II"). O pagamento será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p> <p>(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II ("Opção Prioridade III"). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p>
		<p>Insuficiência de Recursos (6.2.9.4)</p>	<p>Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) ("Valor Adicional") para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo</p>



		que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.
Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10)		A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (“Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia”) para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma pro rata, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4.
Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)	(a) Deságio:	80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.
	(b) Pagamento do Principal:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;
	(c) Juros/Correção:	(i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,
		(ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio.
	(d) Opção de Pré-Pagamento:	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.
(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:	(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.	
Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência (6.2.12)		Não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (bullet) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na Cláusula 6.2.11, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.



		(a) Deságio:	93% (noventa e três por cento);
	Credores Stock Option (6.2.13)	(b) Pagamento do Principal:	Será amortizado em apenas uma parcela (bullet), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da Cláusula 12.10, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial;
		(c) Correção:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.
Créditos Ilíquidos (6.3)		Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido ou quando disposto de forma distinta neste Plano.	
Créditos Retardatários (6.4)	Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11.		
Modificação do Valor de Créditos (6.5)	Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.		
Reclassificação de Créditos (6.6)	Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11.		
Opção de Pagamento – Mercado de Capitais (6.7)	Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7 de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.7 vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que caso o mesmo Credor Financeiro detenha outros Créditos Quirografários, o Credor Financeiro poderá, a seu exclusivo critério, realizar a escolha da opção de pagamento nos termos da Cláusula 6.2.2 e 6.2.7, para a parcela remanescente de seu Crédito Quirografário, independentemente da opção realizada para o respectivo Crédito Financeiro Mercado de Capitais na forma desta Cláusula 6.7.		



#### **IV - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**

5. Abaixo a Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial disponibilizado pelas recuperandas em 07/12/2023 (id. 91769538).

6. O estudo apresentado baseou-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores rerepresentadas pelas recuperandas no corrente ano, na modelagem financeira, em planilhas e demonstrativos, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da sociedade.

7. A projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa das recuperandas foi apresentada de forma consolidada para o Grupo Americanas e realizada a partir da projeção anual da Demonstração do Resultado do Exercício entre 2024 e 2032.

8. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentado em 20/03/2023, fornece o Valor de Econômico e o Valor de Liquidação dos referidos ativos para fins de suporte ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade. O Valor Econômico representa o valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade, considerados cenários previsíveis sob condições de risco (ABNT em sua publicação NBR14.653 – Parte 1). O Valor de Liquidação Forçada representa o valor de um bem na hipótese de uma venda compulsória ou um espaço de tempo menor do que o normalmente observado (ABNT em sua publicação NBR14.653 – Parte 1).





➤ **PREMISSAS OPERACIONAIS DO GRUPO AMERICANAS**

9. O Estudo de Viabilidade aborda que o Grupo Americanas busca focar em suas principais unidades de negócios, principalmente as operações da Americanas (Digital e Físico), visando gerar caixa para as Recuperandas.

10. O plano de recuperação contempla a possibilidade de desinvestimento, total ou parcial, em ativos como Hortifruti Natural da Terra (HNT), Grupo Uni.Co, AME e Digital.

11. Além disso, o Grupo Americanas encerrou a *joint venture* VEM, envolvendo lojas de pequeno varejo, recebendo R\$ 192 milhões da Vibra Energia referente à ruptura da parceria, conforme divulgado em fato relevante de 23 de agosto de 2023.

12. As informações apresentadas a seguir, detalhadas no Estudo, ilustram a visão do Grupo Americanas acerca de receitas, custos, despesas e investimentos projetados, já sob a perspectiva do processo da recuperação judicial.

➤ **UNIDADES OPERACIONAIS PROJETADAS**

➤ **Físico:**

13. A respeito das lojas físicas, o Estudo aponta que o Grupo Americanas possui uma unidade de negócios chamada “Físico”, que inclui as operações de varejo físico da empresa, onde comercializa grande variedade de produtos, através de diferentes formatos de lojas, como as tradicionais, *Express*, Local e Ame Go, cada uma com características e sortimentos específicos. De acordo com os dados divulgados, o Grupo Americanas conta com rede de 1.779 lojas físicas concentradas no Sudeste e Nordeste.



14. A empresa também possui centros de distribuição em todo o país, o que confere sua capilaridade nacional.

15. A estratégia para o canal físico visa expandir o GMV e a margem, concentrando-se na clusterização das lojas, estratégias de categorias e renovação para aprimorar a experiência do cliente.

16. Para impulsionar o GMV, a empresa busca aprimorar a precificação com inteligência artificial, fechar lojas com baixo desempenho e renegociar com fornecedores para otimizar o sortimento e elevar as margens.

17. Além disso, aponta o Estudo que a revisão do sortimento, a redução de rupturas e a definição do *mix* de produtos buscam melhorar a experiência do cliente, através da modernização das lojas.

➤ **Digital:**

18. O Estudo registra que a unidade de negócios digital do Grupo Americanas se concentra nas operações *on line* das marcas Americanas, Submarino e Shoptime, abrangendo tanto vendas diretas (1P) como de terceiros (3P), caracterizando um modelo híbrido de *e-commerce* e *marketplace*.

19. Segundo o estudo, o site Americanas.com oferece milhões de produtos em mais de 40 categorias, enquanto o Submarino é reconhecido por sua presença digital em livros, *games*, tecnologia e entretenimento. A Shoptime, por sua vez, é o maior canal de *home shopping* da América Latina, especializado em categorias como casa, mesa e banho, eletroportáteis, utilidades domésticas e esporte e lazer.

20. A Americanas também atua em um modelo de *marketplace* que possibilita a venda de produtos por terceiros (3P), ampliando a oferta e incluindo categorias como supermercado *on line*.



21. Além disso, segundo o Estudo, a estratégia atual do canal digital da Americanas visa aprofundar as sinergias com o canal físico, buscando eficiência operacional e otimização de custos.

22. Essa estratégia se desdobra em três pilares fundamentais: a transição do modelo 1P para 3P, fortalecimento gradual do *online-to-offline* (O2O) e a otimização de custos. A migração para o modelo 3P representa uma calibração nos canais de venda digitais, visando a expansão das margens e fortalecimento gradual do O2O, conectando as operações *on line* e físicas para oferecer uma experiência integrada aos clientes. A otimização de custos, por sua vez, envolve reestruturações em tecnologia e logística, com revisão na estrutura de TI, terceirização e o fechamento de instalações obsoletas para promover eficiência operacional.

23. Por fim, a operação digital da Americanas é impulsionada pela AME Digital, uma plataforma financeira do Grupo Americanas, que visa monetizar o ecossistema. De acordo com o Estudo, a AME obteve autorização do Banco Central do Brasil para atuar como Instituição de Pagamento em modalidades como emissora de moeda eletrônica e credenciadora, permitindo a participação do grupo em operações de *Open Finance*.

24. Pelo Estudo, a estratégia da AME está focada na reestruturação operacional e financeira, visando sinergias com as demais operações da Americanas, estimulando programas de fidelidade e meios de pagamento, com ações voltadas para redução de custos.

#### ➤ **PREMISSAS OPERACIONAIS UTILIZADAS**

25. A seguir estão descritas as premissas operacionais utilizadas nas projeções contidas na recuperação judicial do Grupo Americanas, conforme informado no Estudo.



➤ **Gross Merchandise Volume (GMV)**

26. O GMV (*Gross Merchandise Value*) é o valor bruto das mercadorias vendidas, sem deduções ou despesas. Na unidade de negócios DIGITAL, o GMV representa o valor das vendas de *e-commerce* da AMERICANAS, dividido em duas categorias: 1P e 3P.

27. A categoria 1P é composta por vendas de mercadorias e serviços próprios, incluindo seguros, propaganda e divulgação de parceiros, operações de *advertising*, juros originados das vendas e fretes. A categoria 3P abrange as vendas de parceiros (marketplace digital) e outras receitas.

28. Já na unidade de negócios Físico, o GMV é composto apenas pela categoria 1P, que inclui vendas de mercadorias e serviços próprios, como vendas nas lojas físicas, seguros de celulares, propaganda e juros originados das vendas de mercadorias.

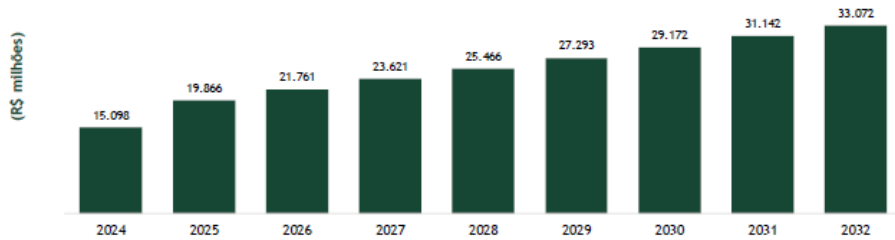
➤ **GMV FÍSICO**

29. O Estudo aborda as projeções de GMV (*Gross Merchandise Volume*) do Grupo Americanas para o canal físico que inclui a abertura de 330 novas lojas até 2032, visando expandir a presença em novos municípios e aumentar a cobertura populacional.

30. Quatro alavancas de crescimento são destacadas: *Format Renewal* para renovação da proposta de valor, *Category Reset* para negociações e otimização de sortimento, *Pricing* com estratégias de precificação baseadas em inteligência artificial, e Modulação para redução de ruptura e alocação ideal por cluster de loja. O gráfico ilustra a evolução projetada do GMV FÍSICO ao longo dos anos.



#### GMV FÍSICO - AMERICANAS

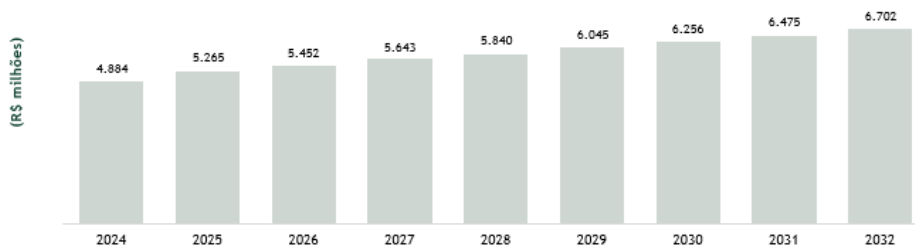


#### ➤ GMV DIGITAL

31. Segundo o Estudo, a empresa planeja migrar do modelo 1P para o 3P no canal Digital, com enfoque na integração O2O para conectar os canais físico e digital, reduzindo custos, o que o Grupo entende que serão essenciais para impulsionar o 3P e fortalecer o *marketplace* da Companhia.

32. O gráfico a seguir reproduz a projeção de GMV do canal Digital ao longo dos anos projetados, constante do Estudo.

#### GMV DIGITAL - AMERICANAS

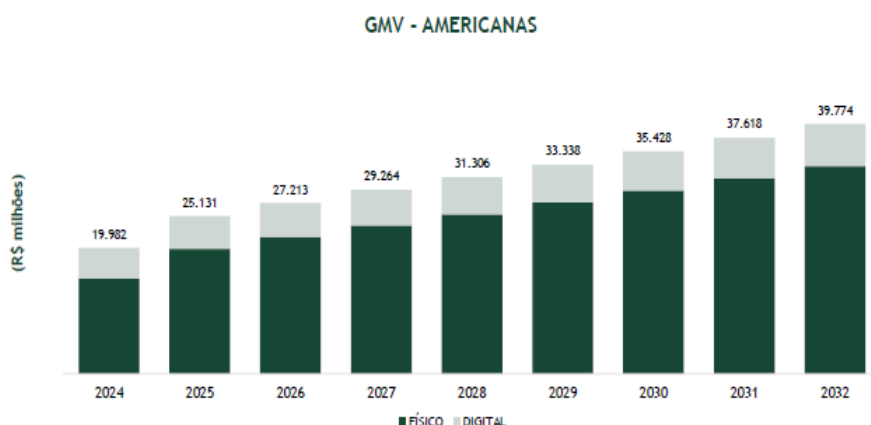


33. A projeção do GMV do Grupo Americanas, considerando os canais Físico e Digital, mostra um aumento significativo nos próximos anos. Em 2024, espera-se um GMV de R\$ 19.981.979.000,00, representando um crescimento de 25,8%. Em 2025, o Estudo aponta um GMV de R\$ 25.130.583.000,00, refletindo um aumento de 8,3%. A partir de 2026, a taxa



de crescimento do GMV diminui gradualmente, chegando a 5,7% em 2032, quando o GMV projetado atingirá R\$ 39.774.159.000,00.

34. O gráfico a seguir reproduzido evidencia a expansão dos canais Físico e Digital ao longo do tempo, conforme o Estudo.



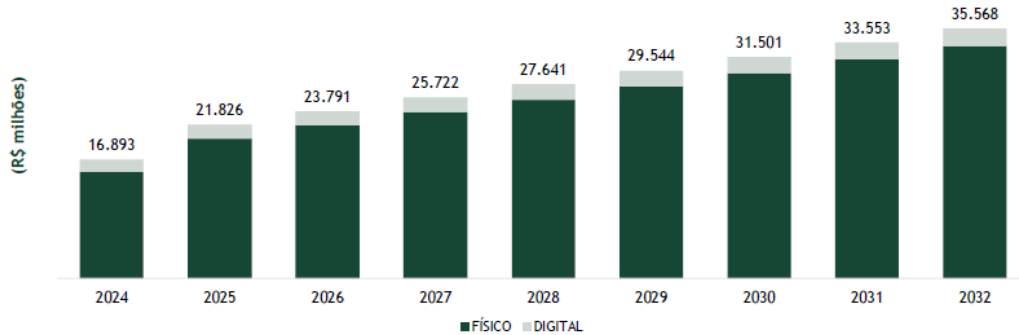
➤ **Receita Operacional Bruta (ROB)**

35. A Receita Operacional Bruta (ROB) da Americanas é proveniente dos canais Digital e Físico, projetada para 09 anos, considerando a recuperação judicial do Grupo Americanas.

36. Segundo o Estudo, a projeção da Receita Operacional Bruta (ROB) é estimada em R\$ 16.892.576.000,00 para o ano de 2024, com previsão de expansão ao longo dos períodos projetados. Em 2025, projeta-se que a ROB atinja R\$ 21.825.902.000,00, alcançando R\$ 35.567.650.000,00 ao final do período projetado (em 2032).



RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)



❖ **Deduções para a Receita**

37. O laudo informa que as deduções da Receita Operacional Bruta (ROB) incluem impostos e benefícios relacionados aos canais Digital e Físico.

38. Para o canal Digital, as alíquotas consideradas incluem ICMS de 10,78%, PIS/COFINS de 6,2% para 1P, e ISS de 2%, PIS/COFINS de 9,25%, além de outras receitas tributadas em 8%.

39. Já para o canal Físico, as alíquotas consideradas são ICMS/Difal de 7,8% e PIS/COFINS de 7,10%. Ao longo do período projetivo, as deduções da ROB passam de 15,2% no primeiro período para 14,7%, refletindo as expectativas da administração.

❖ **Custos Operacionais**

40. Os custos operacionais compreendem as linhas de custos operacionais dos canais Físico e Digital.

41. O Estudo descreve que os custos operacionais da unidade de negócios denominada Físico são subdivididos em quatro categorias principais. A primeira, Mercadoria (Merc + Arrec + St), abrange custos relacionados à venda de mercadorias nas lojas físicas, representando 65,3% da receita líquida



em 2024 e atingindo 64,1% ao final do período projetado. A segunda categoria, Frete, ADS, Serviços, Juros, engloba despesas associadas ao frete, publicidade, serviços e juros, enquanto que a terceira, Marketing, representa os custos de marketing específicos para as operações físicas.

42. Por fim, a categoria Quebras/Perdas incorpora despesas relacionadas a avarias de mercadorias e perdas de produtos nas operações físicas.

43. O Estudo também registra que os custos operacionais da unidade de negócios Digital estão divididos em duas categorias principais: CMV 1P e CMV 3P.

44. O CMV 1P refere-se aos custos da mercadoria vendida de produtos próprios da Companhia, representando 89,1% da receita líquida de 1P ao longo do período projetado. Já o CMV 3P abrange os custos da mercadoria vendida de produtos de terceiros, sendo estimado como 70,7% da receita líquida de 3P em 2024 e reduzindo para 68,6% a partir de 2025. Esses custos incluem despesas relacionadas a rebate, O2O, frete e outros dispêndios associados às operações do canal Digital.

45. O Estudo registra que as linhas de custos operacionais do Grupo Americanas foram projetadas com base nas expectativas das Recuperandas, refletindo as realidades operacionais dos canais Físico e Digital.

46. A estratégia para redução do Custo de Mercadoria Vendida (CMV) no canal Físico inclui a revisão de negociações com fornecedores, otimização de sortimento e nova abordagem de precificação. No canal Digital, a diminuição do CMV resulta de cortes nos gastos de marketing para 1P, revisão dos custos de frete do canal 3P e outras iniciativas de redução de custos. A transição de participação do canal 3P em relação ao 1P também contribui para a redução do CMV no canal Digital. A projeção da Margem Bruta é de 28,1% em 2024, crescendo gradualmente para atingir 29,6% ao longo do período projetado.

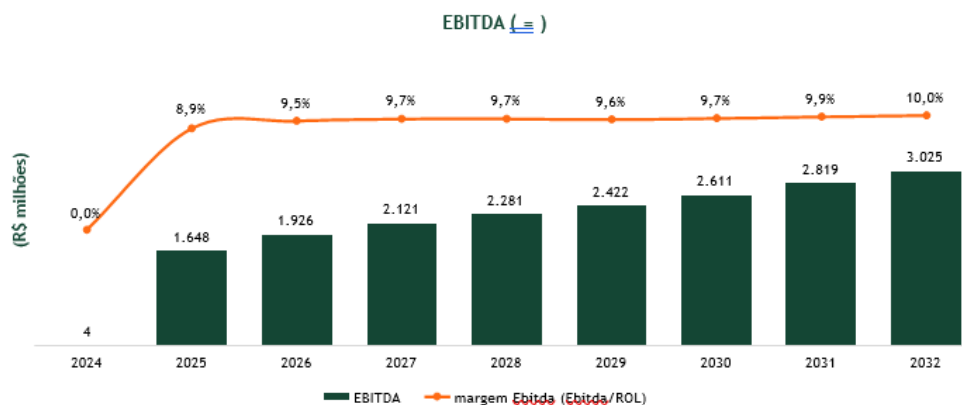






#### ❖ Despesas Operacionais

47. O Estudo indica que a Companhia projeta um aumento expressivo na margem EBITDA ao longo do período, partindo de 0,0% em 2024 e atingindo 10,0% em 2032. Essa evolução indica melhorias substanciais na eficiência operacional e rentabilidade, conforme ilustrado no gráfico apresentado no referido laudo.



48. O Estudo registra que a Companhia prevê uma recuperação da margem EBITDA, resultante das estratégias indicadas no relatório. Essas iniciativas incluem negociações com fornecedores, otimização de sortimento, novas estratégias de precificação, redução de despesas com *marketing*, revisão do *mix* de produtos, aumento da participação do canal 3P em relação ao 1P, além de medidas operacionais como *self-checkout* e otimização logística. A empresa



acredita que tais ações resultarão em ganhos significativos de margem em um curto prazo.

❖ **Capital de Giro**

49. O Estudo informa que a variação do capital de giro foi calculada a partir das expectativas do Grupo Americanas, sendo consideradas projeções integradas de capital de giro para as unidades de negócios Digital e Físico, calculadas a partir de 2024.

50. A variação do saldo de contas a pagar é estimada com base nos custos de mercadorias vendidas, considerando fornecedores que concedem prazos à Companhia. A projeção da variação do capital de giro mostra valores positivos até 2025, atingindo R\$ 19.701.000,00, e a partir de 2026, apresenta variações negativas.

➤ **Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL)**

51. O Estudo informa que o Grupo Americanas está enquadrado no regime de lucro real e o cálculo da base tributável do IR e CSLL considerou alíquotas de 25% e 9%, respectivamente. Adicionalmente, projeta-se um saldo de partida do prejuízo fiscal de R\$ 18.717.075.000,00.

➤ **Outros Ajustes**

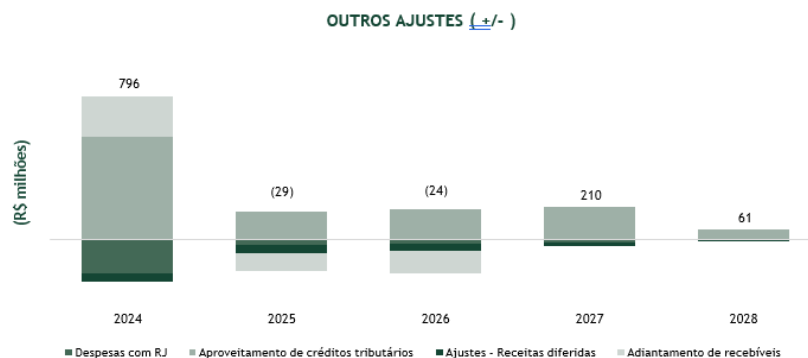
52. O laudo informa que a rubrica “Outros Ajustes” abrange quatro categorias distintas: despesas relacionadas à recuperação judicial, aproveitamento de créditos tributários, ajuste de receitas diferidas e adiantamento de recebíveis. O aproveitamento de créditos tributários refere-se à utilização de créditos de ICMS em aquisições de estoque e PIS/COFINS em despesas operacionais, a serem compensados no pagamento de tributos correspondentes. Os ajustes de receitas diferidas envolvem a regularização contábil de receitas postergadas, adequando valores recebidos antecipadamente conforme a entrega de produtos ou a prestação de serviços



para garantir o reconhecimento adequado das receitas no período correspondente.

53. Por fim, o adiantamento de recebíveis representa valores recebidos antecipadamente pela empresa em relação a futuras vendas. O cálculo desse adiantamento leva em consideração a diferença entre o caixa mínimo estabelecido pela Companhia (R\$ 500 milhões) e os recebíveis disponíveis, considerando o saldo anterior de recebíveis de cartões, as vendas por cartão de crédito e descontando o vencimento de recebíveis de cartão de crédito no período, com um fator de antecipação de 98,5%.

54. No gráfico a seguir, apresentado no Estudo, são informadas as estimativas referentes à saída de caixa consideradas em “Outros Ajustes”.



### ➤ Fluxo de Caixa dos Investimentos

55. Conforme informado no laudo de avaliação, o Grupo Americanas informou que novos investimentos são necessários para manutenção e expansão de suas operações. Os investimentos projetados são divididos entre as unidades de negócio Digital e Físico.

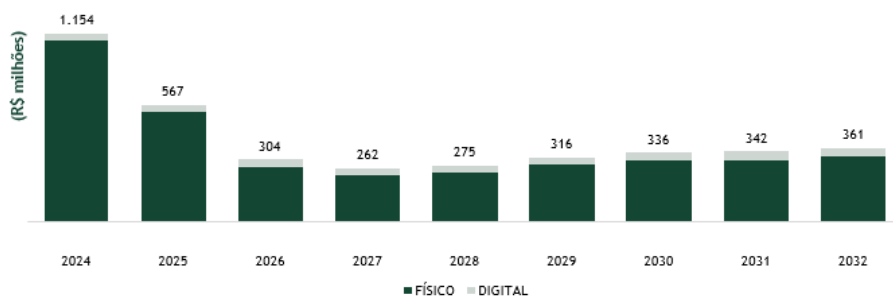
56. Em comparação com períodos financeiros anteriores, a empresa planeja reduzir seus investimentos devido à desaceleração do canal digital. O foco agora está na melhoria da rentabilidade e na recalibração dos investimentos



no canal físico, visando a reconfiguração de lojas e o reinício da abertura de novos estabelecimentos a partir de 2026. Adicionalmente, a empresa esclareceu, em sua reapresentação dos resultados financeiros de 2022, que algumas despesas, incluindo parte significativa da folha de pagamento, eram indevidamente capitalizadas.

57. O gráfico apresentado no laudo é disponibilizado a seguir:

**PROJEÇÃO DE CAPEX (-)**



➤ **Despesas com M&A (Fusões e Aquisições)**

58. O Estudo registra que a projeção do fluxo de caixa de investimentos inclui despesas relacionadas a fusões e aquisições (M&A), notadamente gastos de R\$ 107.363.000,00 referentes à opção *put* em Uni.Co e o pagamento do *earn-out* da aquisição da Nexoos. Essas despesas totalizam R\$ 122.363.000,00 em 2024.

59. A partir de 2025, não são previstas despesas relacionadas a M&A no fluxo de caixa.

➤ **Entradas e Saídas de Caixa provenientes de Empresas Investidas**

60. O Estudo informa que, apesar do Grupo Americanas possuir investimento em outras empresas, considerou-se a projeção de caixa apenas



das operações Digital e Físico. Neste tópico apresenta o tratamento dado às demais empresas integrantes do Grupo Americanas.

❖ **AME**

61. Segundo o Estudo, a AME tem apresentado resultados operacionais negativos, devido aos custos para captar clientes. A Ame será designada ao programa de fidelidade para clientes da Americanas, o que resultará em uma reestruturação financeira e operacional com o objetivo de maximizar sinergias e reduzir custos. A previsão é de aportes de R\$ 120 milhões na Ame em 2024, e a partir de 2025, o Grupo espera que a Ame alcance o ponto de equilíbrio operacional, eliminando a necessidade de aportes adicionais após esse período.

❖ **Alienação de ativos**

62. O Estudo informa que o Grupo Americanas planeja alienar os ativos HNT (Hortifruti Natural da Terra), Uni.Co, AME e Digital como parte de seu plano de recuperação, prevendo que esses ativos gerem aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00 de caixa em 2024.

➤ **PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS**

63. Segundo o Estudo de Viabilidade econômico-financeira, a reestruturação do Grupo Americanas tem importantes pilares e premissas que, caso não se realizem, comprometem a implementação do plano, quais sejam: (a) Reestruturação da dívida; (b) Implementação e execução das estratégias operacionais; (c) Redução de custos; (d) Resultados/necessidade de aportes de empresas investidas; (e) Aporte de acionistas; (f) Alienação de ativos – Uni.co e HNT; (g) Caixa mínimo; e (h) Outras premissas macroeconômicas.



#### ❖ **RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS**

64. O estudo de viabilidade considera as propostas de renegociação do endividamento do passivo do Grupo Americanas contidas em seu plano de recuperação judicial, assim como seus prazos, taxas e demais condições. Informa também o plano de recuperação judicial do Grupo é viável mediante aprovação por parte dos credores e detalha a proposta de pagamento para cada classe de credores em um dos capítulos do documento.

#### ❖ **IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS**

65. Segundo o Estudo, a Companhia considera um novo plano estratégico para seus canais Físico e Digital, visando aumentar a lucratividade e expandir o faturamento ao longo dos anos projetados, com previsão de crescimento significativo das receitas nos canais Físico e Digital, com uma elevação da margem EBITDA, de 0,0% em 2024 para 8,9% em 2025.

66. No canal Físico, a projeção inclui a abertura de novas lojas a partir de 2026, impulsionando o crescimento das vendas. Além disso, o Grupo Americanas estima o aumento das vendas nas lojas existentes (*Same-Store Sales* - SSS), beneficiadas pelas estratégias de crescimento previamente mencionadas.

67. O Estudo ressalta que qualquer atraso na implementação dessas estratégias pode ter um impacto significativo no fluxo de caixa das recuperandas.

#### ❖ **REDUÇÃO DE CUSTOS**

68. Conforme indicado no Estudo, o Grupo Americanas entende que a redução dos custos é fundamental para melhorar suas margens e otimizar suas operações. As medidas incluem reestruturar e readequar a estrutura do canal



digital, reduzir custos com aluguel por meio de renegociações e rescisões, fechar lojas de baixo desempenho e aumentar a eficiência operacional.

#### ❖ **RESULTADOS/NECESSIDADES DE APORTE DE EMPRESAS INVESTIDAS**

69. O Grupo Americanas não considerou em seu modelo financeiro entradas e saídas de caixa referentes às demais empresas investidas e ainda está estimando os efeitos econômico-financeiros decorrentes da crise para as subsidiárias

70. O Estudo ressalta que a necessidades de aporte de capital pelas subsidiárias podem impactar a viabilidade do plano de recuperação proposto e gerar efeitos significativos no fluxo de caixa do Grupo Americanas.

#### ❖ **APORTE DOS ACIONISTAS**

71. O Estudo aponta que o Grupo Americanas projeta aumento de capital no valor de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), a fim de assegurar os recursos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos créditos concursais abrangidos no plano.

#### ❖ **ALIENAÇÃO DE ATIVOS – UNI.CO E HNT**

72. O Estudo indica que o Grupo Americanas inclui no seu plano de negócios o desinvestimento dos ativos Uni.Co, HNT, AME e Digital. No modelo financeiro, os saldos líquidos provenientes desses desinvestimentos totalizam R\$ 1 bilhão em 2024. A análise revela que o valor remanescente contabilizado para esses ativos está estimado abaixo dos R\$ 1 bilhão previstos pela Companhia. A empresa acredita que conseguirá obter um valor superior na alienação desses ativos, considerando o potencial de sinergia com os compradores, a oportunidade de ingressar rapidamente em um setor já explorado pelos ativos e a utilização da marca e do modelo de negócios, já estabelecidos.



#### ❖ CAIXA MÍNIMO

73. O Estudo considera a manutenção de um caixa mínimo de R\$ 500 milhões. A antecipação de recebíveis é utilizada para assegurar esse montante mínimo de caixa. Apesar de haver períodos em que o caixa fica abaixo desse mínimo, o plano é considerado viável devido à natureza conservadora do caixa mínimo, que cobre dois meses e meio das despesas fixas. Além disso, a Companhia tem a capacidade de obter um novo financiamento, limitado a um montante máximo de R\$ 750 milhões, corrigidos pelo IPCA, proporcionando suporte adicional ao plano.

#### ❖ OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

74. O Estudo indica que a avaliação econômica considera premissas macroeconômicas cujas variações podem causar impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado pelo Grupo Americanas. Tais premissas incluem: (a) o Produto Interno Bruto (PIB); (b) as taxas de inflação (IPCA e IGPM); (c) o Certificado de Depósito Interbancário (CDI); (d) o endividamento das famílias; (e) a taxa de desemprego; e (f) a renda média das famílias.

#### ➤ PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

75. O Estudo aborda a proposta de pagamento apresentada pelo Grupo Americanas no plano de recuperação judicial para reestruturar todos os créditos sujeitos à recuperação. Informa que, com a homologação do plano, todos os índices financeiros, obrigações, multas e garantias que sejam incompatíveis com o plano deixarão de ser aplicáveis, bem com que os créditos novados na forma do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada.

76. Adicionalmente, o Estudo indica que a elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração: (a) os valores dos créditos constantes da lista de credores; (b)





o aumento de capital previsto pela Companhia e captação de dívidas a mercado; (c) alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente; (d) a capacidade de geração de caixa do Grupo Americanas; e (e) possíveis operações de reorganização societária.

77. O Estudo apresenta também, a partir da página 50, o detalhamento da proposta de pagamento aos credores, conforme apresentado no aditivo ao plano de recuperação judicial.

### ➤ DEMOSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

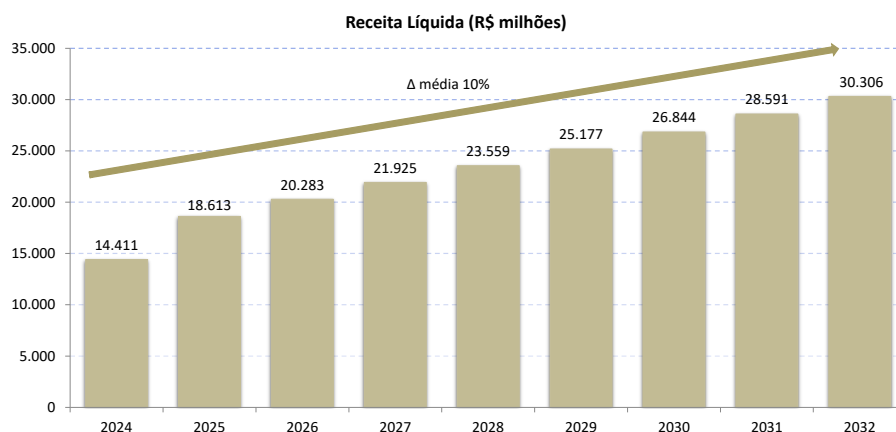
78. Com base nas premissas descritas acima, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresenta a projeção do fluxo de caixa para o período compreendido entre 2024 e 2032, no Anexo 1 do referido laudo.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
Americanas S.A.										
Em milhões de R\$	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
(% crescimento)	10,8%	29,2%	9,0%	8,1%	7,5%	6,9%	6,6%	6,5%	6,0%	
Receita operacional bruta	16.893	21.826	23.791	25.722	27.641	29.544	31.501	33.553	35.568	
Deduções/Impostos (-)	(2.482)	(3.213)	(3.508)	(3.796)	(4.082)	(4.366)	(4.657)	(4.962)	(5.261)	
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>14.411</b>	<b>18.613</b>	<b>20.283</b>	<b>21.925</b>	<b>23.559</b>	<b>25.177</b>	<b>26.844</b>	<b>28.591</b>	<b>30.306</b>	
Custos operacionais (-)	(10.360)	(13.089)	(14.272)	(15.434)	(16.581)	(17.726)	(18.896)	(20.122)	(21.327)	
<b>Lucro bruto (=)</b>	<b>4.051</b>	<b>5.523</b>	<b>6.011</b>	<b>6.491</b>	<b>6.978</b>	<b>7.452</b>	<b>7.948</b>	<b>8.469</b>	<b>8.979</b>	
Despesas gerais e administrativas (-)	(4.047)	(3.875)	(4.085)	(4.371)	(4.697)	(5.030)	(5.338)	(5.650)	(5.954)	
<b>LAJDA/EBITDA (=)</b>	<b>4</b>	<b>1.648</b>	<b>1.926</b>	<b>2.121</b>	<b>2.281</b>	<b>2.422</b>	<b>2.611</b>	<b>2.819</b>	<b>3.025</b>	
margem EBITDA (EBITDA/ROL)	0,0%	8,9%	9,5%	9,7%	9,7%	9,6%	9,7%	9,9%	10,0%	
Variação Capital de giro (-)	1.836	20	(73)	(215)	(221)	(217)	(230)	(234)	(248)	
Outros Ajustes (+/-)	796	170	(223)	210	61	0	0	0	0	
IR/CSLL (-)	0	(193)	(268)	(330)	(414)	(488)	(563)	(638)	(733)	
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>2.636</b>	<b>1.645</b>	<b>1.362</b>	<b>1.785</b>	<b>1.707</b>	<b>1.717</b>	<b>1.818</b>	<b>1.948</b>	<b>2.043</b>	
CAPEX (-)	(1.154)	(567)	(304)	(262)	(275)	(316)	(336)	(342)	(361)	
M&A (+)	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	
M&A (-)	(122)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Aportes em subsidiárias (-)	(149)	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos</b>	<b>(426)</b>	<b>(567)</b>	<b>(304)</b>	<b>(262)</b>	<b>(275)</b>	<b>(316)</b>	<b>(336)</b>	<b>(342)</b>	<b>(361)</b>	
Principal - Dívida RJ	(4.033)	(392)	(352)	(287)	(24)	0	0	0	0	
Classes I e IV (-)	(149)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fornecedores Colaboradores (-)	(3.500)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Demais Fornecedores (-)	(229)	(267)	(277)	(287)	(24)	0	0	0	0	
Créditos Ilíquidos (-)	(156)	(125)	(75)	0	0	0	0	0	0	
Principal - Dívida RJ - Credores Financeiros	(151)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Credores Financeiros (+)	3.500	0	0	0	0	0	0	0	0	
Capitalização dos ARS (+)	12.191	0	0	0	0	0	0	0	0	
DIPs Desembolsados com Juros Retoragidos por IPCA (-)	(5.129)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Leilão Reverso (-)	(2.032)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Downpayment (-)	(6.807)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pagamento de Dívida com Novas Debêntures (-)	(1.875)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Financeiras (-)	(92)	(187)	(186)	(177)	(146)	(84)	(54)	(56)	(58)	
Adições de Dívida (+)	1.875	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Dívida (-)	(966)	0	0	0	(607)	(605)	0	0	0	
Caixa para Garantias (-)	0	(413)	(94)	0	0	0	0	0	0	
<b>Fluxo de Caixa de Financiamento</b>	<b>(3.367)</b>	<b>(992)</b>	<b>(632)</b>	<b>(463)</b>	<b>(777)</b>	<b>(689)</b>	<b>(54)</b>	<b>(56)</b>	<b>(58)</b>	



79. A seguir reproduz-se os gráficos contendo as projeções da receita líquida, custos, despesas, EBITDA e da margem EBITDA, com base nas premissas adotadas pelo Estudo.

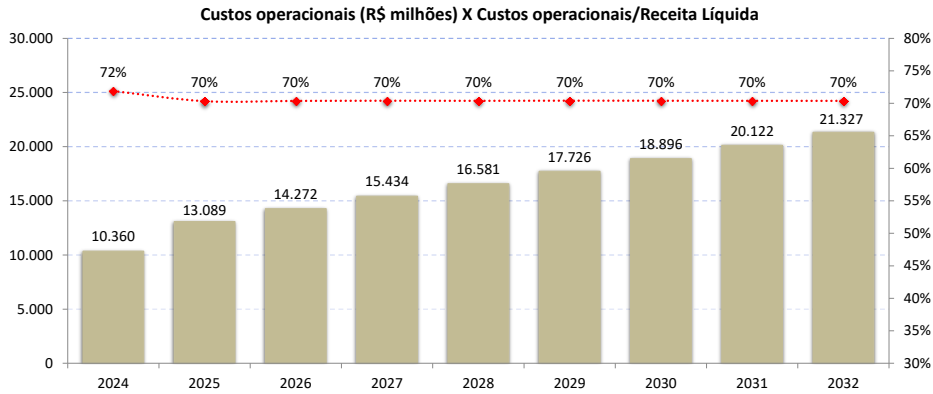
80. A Receita Operacional Líquida foi calculada abatendo-se da Receita Operacional Bruta os impostos incidentes sobre as vendas e as deduções, como devoluções de vendas, descontos concedidos ou comissões sobre vendas.



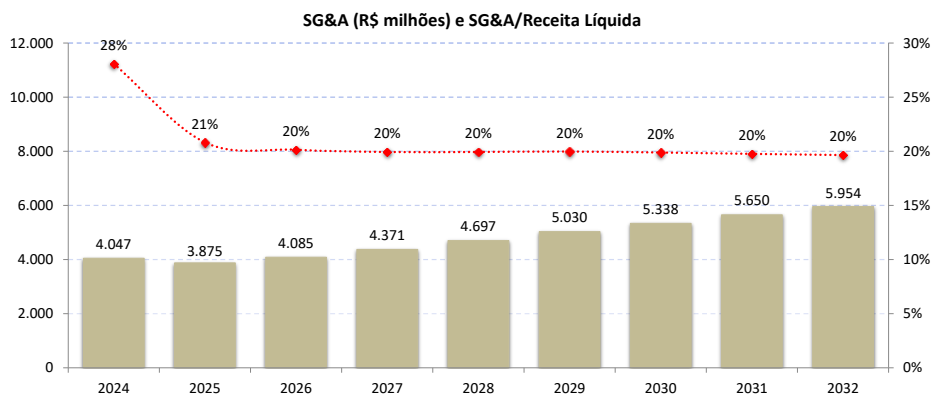
81. Nota-se o crescimento médio de 10,0% ao ano da Receita Líquida entre 2024 e 2032, iniciando em R\$ 14.410.874.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e dez milhões e oitocentos e setenta e quatro mil reais) em 2024 e atingindo cerca de R\$ 30.306.320.000,00 (trinta bilhões, trezentos e seis milhões e trezentos e vinte mil reais) em 2032.

82. Em contrapartida à margem bruta do Grupo Americanas, projetada para 28% no ano de 2024, a fração do custo operacional em relação à receita líquida é projetada para 72% também em 2024. Esta fração reduz para 70% em 2025, permanecendo neste patamar durante todo o período da projeção, conforme gráfico abaixo reproduzido:





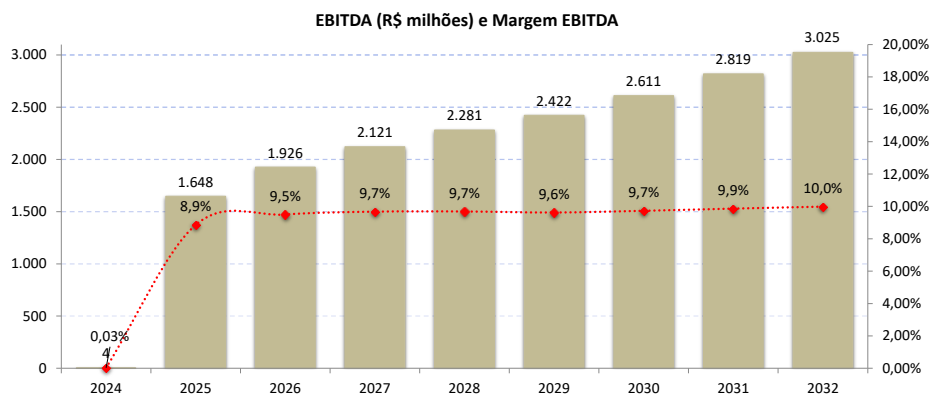
83. O Estudo indica também que o montante das Despesas Gerais e Administrativas (SG&A) foi projetado em R\$ 4.047.439.000,00 (quatro bilhões, quarenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e nove mil reais) em 2024, reduzindo para R\$ 3.875.100.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões e cem mil reais) em 2025 e aumentando de forma progressiva a partir de 2026, até atingir cerca de R\$ 5.954.374.000,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais) em 2032, o que representa 28%, 21% e 20% das receitas líquidas, respectivamente.



84. O gráfico a seguir registra que a margem EBITDA projetada ao longo do período projetivo passa de 0,03%, em 2024, para 8,9% no ano de 2026 e

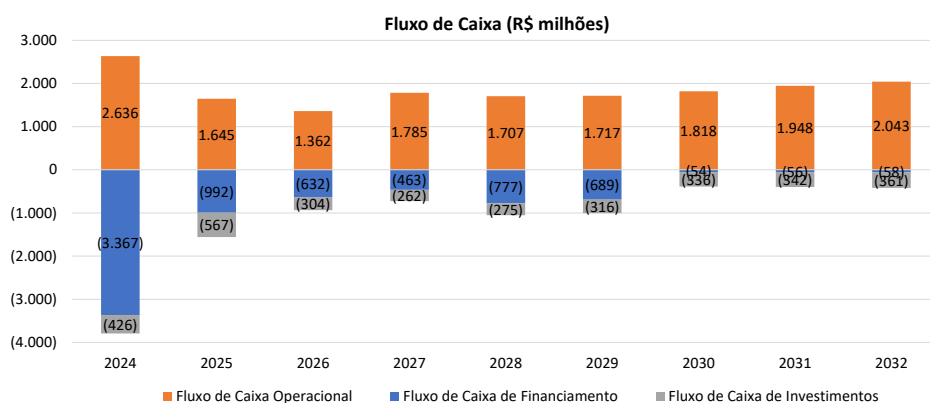


umenta gradualmente até chegar a 10,0% em 2032. O Estudo indica que a margem projetada está em linha com a margem de empresas do setor.



85. O Estudo indica também a projeção do valor do EBITDA em 2024 em cerca de R\$ 1.648.078.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões e setenta e oito mil reais) e cerca de R\$ 3.025.097.000,00 (três bilhões, vinte e cinco milhões e noventa e sete mil reais) em 2032.

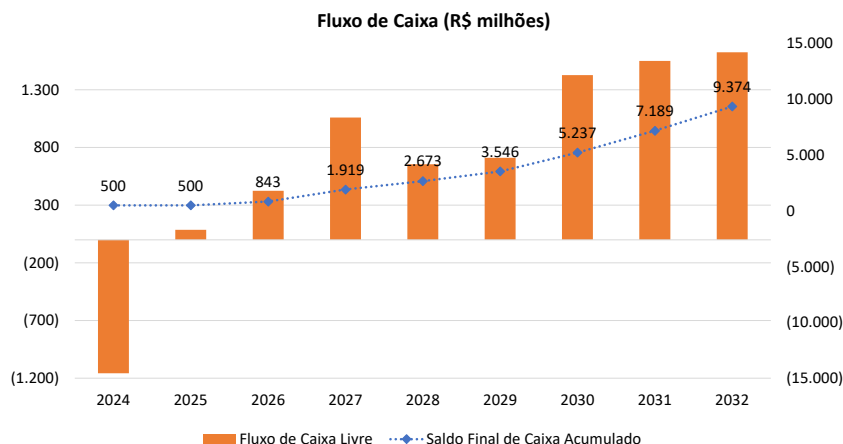
86. A segregação entre os Fluxos de Caixa Operacional, Fluxo de Caixa de Financiamento e Fluxo de Caixa de Investimento ao longo do período de projeção é apresentada no gráfico a seguir reproduzido.



87. Nota-se que o Fluxo de Caixa Operacional supera o somatório do Fluxo de Caixa de Financiamento e de Investimento a partir de 2025, tornando o



Fluxo de Caixa Livre positivo a cada ano e o saldo de Fluxo de Caixa Acumulado crescente, conforme demonstrado graficamente a seguir.



## ➤ VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

88. A conclusão do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira é apresentada na página 70, indicando que, após analisar a reestruturação dos passivos e ativos e as condições de liquidez das recuperandas em médio e longo prazos, e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, o desempenho operacional do Grupo Americanas e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira, conforme a transcrição apresentada a seguir.

*“A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS. Este Estudo centrou-se no âmbito econômico do plano, não considerando a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.*

*O presente quadro de credores se baseia em informações fornecidas pelo GRUPO AMERICANAS e por seus assessores legais e financeiros até a data de elaboração deste trabalho e, sendo assim, está sujeito a alterações.*

*Após a análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez das RECUPERANDAS em médio e longo prazos, e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, os investimentos previstos no plano realizados, as propostas de financiamento existentes, o desempenho operacional do GRUPO*



*AMERICANAS e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.*

*Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem a estabilidade econômica do país e o desempenho operacional esperado do GRUPO AMERICANAS, mas não se limitam a eles.*

*A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação das RECUPERANDAS analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Estudo e no plano de recuperação judicial.”*

#### ❖ LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

89. Na apresentação do Estudo de Viabilidade, ora analisado, as recuperandas se reportam ao Laudo de Avaliação de Bens e Ativos constante do id. 50388973, que já foi objeto do relatório da Administração Judicial apresentado no id. 52709288.

#### V- DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

90. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto na Cláusula 1.1.73, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “Data De Homologação” a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Americanas no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



## CLASSES I E IV- CRÉDITOS TRABALHISTAS E ME e EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

91. Conforme disposto na cláusula 6.1, na forma do art. 45, §3º, da LRF, o Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas, que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento, ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

## CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

92. Conforme disposto na Cláusula 6.2, **cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos na forma de qualquer das opções previstas na Cláusula 6.2, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções, ficando ressalvada a possibilidade de:**

- i. **destinação parcial dos Créditos para fins do Leilão Reverso;**
- ii. **indicação de modalidade de pagamento subsidiária facultada aos Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados e aos Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), observados os respectivos limites de Créditos Quirografários.**



❖ **Cláusula 6.2.1: Ratificação de Pagamentos de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido**

93. Com a Aprovação do Plano, ficam ratificados todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 do Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor.

❖ **Cláusula 6.2.2 – LEILÃO REVERSO para antecipação do pagamento dos Credores Quirografários**

94. As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, **uma rodada de pagamento antecipado aos Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário (“Desconto Mínimo”)**, nos termos a seguir descritos:

**6.2.2.1. Condições do Leilão Reverso:** As condições, as regras e eventuais restrições específicas para participação no Leilão Reverso deverão ser detalhadas e constar no edital a ser divulgado previamente pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados, que realizarem o cadastro previsto na Cláusula 6.2.2.4.

**6.2.2.2. Recursos Destinados ao Leilão Reverso:** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso;





**6.2.2.3. Prazo de Divulgação:** As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos do Plano e do Edital Leilão Reverso;

**6.2.2.4. Habilitação para Participação:** Poderão participar todos os Credores Quirografários que (i) não sejam parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou seus Administradores Isentos ou, caso sejam, tenham realizado todos os atos necessários para a suspensão da demanda; (ii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas, suas afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; e (iii) concordarem com o Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 11.3, podendo os interessados em participar do Leilão cadastrar-se no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso.

**6.2.2.5. Comunicação:** Salvo se de outra forma indicado pelas Recuperandas, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no sítio eletrônico mencionado na cláusula 6.2.2.4.

**6.2.2.6. Vencedores:** O(s) credor(es) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seu crédito ofertado para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no respectivo edital.

**6.2.2.7. Pluralidade de Vencedores:** Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão e caso o Valor



do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos) de todos os credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata*.

❖ **Cláusula 6.2.3: Créditos Quirografários até R\$12.000,00 (doze mil reais)**

95. Desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, os credores poderão optar por ter seus respectivos créditos integralmente pagos pelas Recuperandas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores.

113. Os Credores poderão manifestar interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Cláusula 6.2.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para as Recuperandas do termo de adesão constante do Anexo 6.2.3.

❖ **Cláusula 6.2.4. Créditos Quirografários – acima de R\$12.000,00 (doze mil reais)**

114. Conforme disposto na cláusula 6.2.4., o Grupo Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) para pagamento de credores quirografários titulares de créditos superiores à R\$12.000,00, restando disposto ainda que, para formalizar esta opção de pagamento, o Credor Quirografário deverá estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar.

**6.2.4.1. Escolha da Opção e Forma de Pagamento:**

**Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$12.000,00 poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio, para as Recuperandas, do termo de adesão do Anexo 6.2.4.1, pelo**



recebimento do valor total de R\$ 12.000,00, em parcela única e sem correção, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação.

A escolha da referida opção importa em renúncia automática ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$12.000,00, concedendo, às Recuperandas, no momento da realização da opção, outorga de quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 deverá, no termo de adesão, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00, caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.

**6.2.4.2.** Na hipótese de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não serem suficientes para o pagamento de todo os Credores Quirografários que escolherem esta opção, os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 serão prioritariamente utilizados para pagar o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) aos Credores Quirografários que forem titulares de Créditos Quirografários no menor montante acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais) e de forma crescente de acordo com o valor dos respectivos Créditos Quirografários, até que seja atingido o valor total dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00.



**6.2.4.3.** Caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos da Cláusula 6.2.4, **os respectivos Credores que não puderem ser pagos naqueles termos serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão ou, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.**

❖ **Cláusula 6.2.5: Opção de Reestruturação I**

115. Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições descritos a seguir:

**6.2.5.1. Escolha da Opção:** Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, **independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para as Recuperandas do termo de adesão constante do Anexo 6.2.5.1 (“Credores Quirografários Opção I”);

**6.2.5.2. Deságio:** 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal;

**6.2.5.3. Pagamento do Principal:** O valor do principal, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.

**6.2.5.4. Juros/Correção:**



(i) Créditos em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento,

(ii) Créditos em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal.

**6.2.5.5. Opção de Pré-Pagamento:** As Recuperandas terão a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma da Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado na forma descrita na referida cláusula.

❖ **Cláusula 6.2.6: Opção de Reestruturação II:**

116. Os **Credores Financeiros** que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.6 e subcláusulas, mediante o envio para as Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.6 (“Credores Quirografários Opção II”), juntamente com as informações previstas na Cláusula 6.2.6.3.6, nos termos e condições descritos a seguir:

**6.2.6.1. Pagamento Credores Quirografários Opção II:** receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por:



(a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1;

(b) Debêntures Americanas, nos termos previstos na Cláusula 6.2.6.3 - no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor, sendo:

(b.1) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável;

(b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável; e

(c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, no montante total de até R\$6.700.000.000,00, conforme Cláusulas 6.2.6.4, 6.2.6.5 e 6.2.6.6.

**6.2.6.2. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas:** Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, **os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, em aderir ao acordo de *lock-up* para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 do Plano (“Acordo de *Lock-Up* Credores”),** cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes



na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou contestação administrativa ou judicial.

**6.2.6.3.6. Compromisso de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia:** Os Credores Apoiadores obrigam-se a, por si ou por suas Afiliadas, subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de fianças bancárias ou seguros garantia em benefício das Recuperandas, necessárias para garantia de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal do Grupo Americanas, totalizando R\$1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais), de forma a assegurar a viabilidade da reestruturação nos termos do Plano e do processo de Recuperação Judicial.

**6.2.6.3.7. Participação Voluntária na Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia por Credores Financeiros Bancos:** Todos os Credores Financeiros Bancos que assim desejarem poderão assumir o compromisso de abertura de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em benefício da Americanas, até o limite da proporção que a respectiva parcela de Créditos Financeiros Bancos integrante do seu Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso representar da totalidade de Créditos Financeiros Bancos integrantes do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso de titularidade de todos os Credores Financeiros (“Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos”), conforme disciplinado nas subcláusulas **6.2.6.3.7.1, 6.2.6.3.7.2., 6.2.6.3.7.3, 6.2.6.3.7.4, 6.2.6.3.7.5 e 6.2.6.3.7.6.**

**6.2.6.4. Recompra de Créditos Quirografários:** até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o



montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 (“Recursos Destinados à Recompra”), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas nesta cláusula.

**6.2.6.5.** Os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II e sujeitos à Recompra de Créditos Quirografários serão aqueles remanescentes após o direcionamento de Créditos Quirografários ao Leilão Reverso (se aplicável), ao Aumento de Capital Reestruturação e à emissão das Debêntures Americanas.

## CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CREDORES FINANCEIROS LITIGANTES – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### ❖ Cláusula 6.2.7: Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados.

117. Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que estiverem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar e observarem estritamente as condições previstas nas Cláusulas 6.2.7.1 a 6.2.7.4 poderão optar expressamente por participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, sendo certo que (i) os Valores Compensados e os Valores a serem Compensados terão o tratamento previsto na Cláusula 6.2.7.3; e (ii) o eventual saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade de tais Credores, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso, serão pagos





na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão do Anexo 6.2.7.1 ou, alternativamente, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária, na Modalidade de Pagamento Geral.

**6.2.7.1 Escolha da Opção:** Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar desta opção deverão enviar para as Recuperandas após a Aprovação do Plano e **em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão do Anexo 6.2.7.1, contendo a indicação da modalidade de pagamento subsidiária.**

**6.2.7.2 Linha de Crédito:** Em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para a escolha da opção pelo Credor Quirografário, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, exceto aquele Credor que tenha realizado a Compensação Derivativos, **deverá celebrar com o Grupo Americanas instrumentos para a concessão de linha de crédito rotativa para desconto de recebíveis de cartão de crédito performados ou, a exclusivo critério do Grupo Americanas, outro produto financeiro equivalente** desde que aprovado pelo respectivo Credor, de acordo com os seguintes termos e condições:

**6.2.7.2.1 Valor:** O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, e não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados.



Os Credores Financeiros Litigante Com Valores Retidos ou Compensados não terão a obrigação de fornecer nova linha de crédito às Recuperandas apenas pelo montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor;

**6.2.7.2.2 Vigência:** No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1; e

**6.2.7.2.3 Remuneração:** Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

## CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CREDITORES FORNECEDORES – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### ❖ Cláusula 6.2.8: Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00

118. Conforme disposto na cláusula 6.2.8, os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, **após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários**, conforme descrito a seguir.

**(a) Parcelas:** Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e



sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Homologação, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

**(b) Correção:** Na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e

**(c) Escolha da Opção:** Em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8.

❖ **Credores Fornecedores Colaboradores – Cláusula 6.2.9.**

119. Conforme disposto na cláusula 6.2.9, será utilizado o montante total de R\$3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais) para o pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que cumprirem com as Condições para Pagamento previstas na Cláusula 6.2.9.1 e realizarem tempestivamente a escolha da forma de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.9.2.

120. A Americanas poderá, a seu exclusivo critério e conforme previsto na Cláusula 12.13, utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores (“Valores para Compensação”) para efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.2.9.3, sempre observado o limite dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores.

**6.2.9.1. Condições para Pagamento:**

(i) deve o credor retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade,



sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;

(ii) dever o credor retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;

(iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação aos seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e

(iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar.

**6.2.9.2. Escolha da Forma de Pagamento:** Os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta cláusula deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, **bem como assinar e enviar para as Recuperandas, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2**, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida dentre aquelas indicadas na Cláusula 6.2.9.3.

**6.2.9.3.** Os Recursos Destinados serão utilizados para o pagamento de acordo com as seguintes opções, observados a ordem de prioridade



nelas previstas e o limite do saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores:

**(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação (“Opção Prioridade I”).**

Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

**(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023.**



O pagamento da Opção Prioridade II será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

**(iii) Prioridade III:** Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos recursos, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II (“Opção Prioridade III”).

O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

**6.2.9.4. Valor adicional:** Caso os Recursos não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Valor Adicional”) para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente, após o



pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais, será pago nas últimas 12 (doze) parcelas, até o esgotamento do Valor Adicional.

**6.2.9.5.** Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, bem como o Valor Adicional, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores, o saldo remanescente deverá ser pago nos termos da Cláusula 6.2.8 (Credores Fornecedores com créditos acima de R\$12.000,00)

**6.2.9.6.** Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na Cláusula 6.2.9.1 após o pagamento de parte ou da totalidade de seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor **terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento**, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de **multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor**, que poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor.

**6.2.9.8. Sub-rogação:** Na hipótese de qualquer Pessoa se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, tal Pessoa fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor originário, em qualquer caso, desde que (i) o Credor originário mantenha o cumprimento das Condições para Pagamento previstas na Cláusula 6.2.9.1; (ii) assine e envie, conjuntamente com o Credor



originário, o termo de adesão para Créditos Concursais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.8 para as Recuperandas, **em até 10 (dez) dias** contados da data em que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, nos termos da Cláusula 12.10 (**ou em até 10 (dez) dias contados da data da Aprovação do Plano**, caso a sub-rogação já tenha ocorrido antes da data da Aprovação do Plano); e (iii) realize a escolha de pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.9.2, obrigando-se a se manter adimplente com o Compromisso de Não Litigar.

**O disposto nesta Cláusula não se aplica caso a Pessoa que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador seja uma instituição financeira.**

❖ **Cláusula 6.2.10: Credores Fornecedores de Tecnologia**

121. Conforme disposto na Cláusula 6.2.10, a Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, **de forma *pro rata*, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação**, nos termos e condições descritos a seguir:

**6.2.10.1.** Os Credores Fornecedores de Tecnologia deverão, cumulativamente:

- (i) enviar para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.10.1;
- (ii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período;





e (iii) estar sempre adimplentes com o Compromisso de Não Litigar.

A concessão da extensão de prazo de pagamento prevista no item (ii) desta Cláusula poderá ser excetuada caso o respectivo Credor comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 20% (vinte por cento) da média dos valores mensais despendidos pela Americanas no ano de 2023.

**6.2.10.2.** Eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de tais Credores que não tenham sido pagos após o pagamento previsto na Cláusula 6.2.10, serão pagos nos termos da Cláusula 6.2.8.

**6.2.10.3.** Na hipótese de determinado Credor Fornecedor de Tecnologia deixar de cumprir com qualquer das condições previstas na Cláusula 6.2.10.1, após o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor não sane o descumprimento no referido prazo, estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de **multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido**, que poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor.



## CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL

### ❖ Cláusula 6.2.11: Modalidade de Pagamento Geral

122. Conforme disposto na cláusula 6.2.11, a modalidade de pagamento geral se aplica:

- (i) aos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários (a) que não manifestem e indiquem, expressa e tempestivamente nos termos deste Plano, a opção de pagamento de seus respectivos Créditos, exceto os Credores Stock Options, os quais serão pagos nos termos das respectivas cláusulas; ou (b) que, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos deste Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar, conforme aplicável;
- (ii) Aos Créditos Ilíquidos;
- (iii) Aos Créditos Retardatários;
- (iv) À Parcela Majorada de Créditos Quirografários; e
- (v) Aos Créditos Reclassificados, os quais serão pagos conforme descrito a seguir:

**(a) Deságio:** 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, posteriormente, à parcela do principal;

**(b) Pagamento do Principal:** O valor do principal, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de janeiro de 2044;



**(c) Juros/Correção:** (i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento;

(ii) Créditos Quirografários em Real: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto no item (a) acima;

**(d) Opção de Pré-Pagamento:** A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da forma descrita na respectiva cláusula.

## CRÉDITOS *INTERCOMPANY* E CRÉDITOS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA

123. Conforme disposto na cláusula 6.2.12, os Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, **após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (*bullet*) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da Cláusula 6.2.11**, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.



## CRÉDITOS STOCK OPTIONS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

124. Conforme disposto na cláusula 6.2.13, os Credores Stock Options, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, ou de (ii) Créditos Retardatários, serão pagos nos termos descritos a seguir:

**(a) Deságio:** 93% (noventa e três por cento);

**(b) Pagamento do Principal:** O valor do principal, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor para a Companhia das informações de pagamento, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

**(c) Correção:** O valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.

## CRÉDITOS ILÍQUIDOS

125. Conforme disposto na cláusula 6.3, os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11 (Modalidade Geral de Pagamentos), exceto quando se tratar de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido ou quando disposto de forma distinta no Plano.



## CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

126. Nos termos da cláusula 6.4, na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 6.2.11 (Modalidade Geral de Pagamento).

## MODIFICAÇÃO DO VALOR DE CRÉDITOS

127. De acordo com a cláusula 6.5, na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos no Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11 (Modalidade Geral de Pagamento), salvo se a Parcela decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor, hipótese em que a Parcela deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor.



## RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

128. Conforme cláusula 6.6, em havendo decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que determine a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários, o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11 (Modalidade Geral de Pagamentos).

## MERCADO DE CAPITAIS – OPÇÃO DE PAGAMENTO

129. Nos termos da cláusula 6.7, cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora.

130. Restou disposto ainda na referida cláusula que a escolha da opção de pagamento vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que caso o mesmo Credor detenha outros Créditos Quirografários, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a escolha da opção de pagamento nos termos da Cláusula 6.2.2 e 6.2.7, para a parcela remanescente de seu Crédito Quirografário, independentemente da opção realizada para o respectivo Crédito Financeiro Mercado de Capitais.



## CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

131. Conforme previsto na cláusula 12.1, para efeitos de pagamento, os créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto no Plano, excepcionando-se desta previsão os credores que optarem pelo recebimento de seu crédito no contexto da Cláusula 6.2.6.3, em que a variação cambial será conservada como o parâmetro de indexação da correspondente obrigação, nos termos do art. 50, §2º, da LRF, bem como, os credores que optarem pela conversão para moeda corrente nacional, consoante o descrito abaixo.

132. Restou previsto na referida cláusula, ainda, que os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Quirografário será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.

## FORMAS DE PAGAMENTO

133. Consoante previsão descrita na cláusula 12.2, exceto se previsto de forma diversa no Plano, os valores devidos aos Credores serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de:

- Transferência eletrônica disponível (TED);
- Pagamento instantâneo brasileiro (PIX);
- No caso dos credores detentores de Créditos Quirografários em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor



estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor no respectivo termo de adesão na forma da Cláusula 12.10;

- No caso dos títulos negociados em mercados regulados (*bonds* e debêntures), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Americanas na forma da Cláusula 12.10.

134. **Conforme o disposto na cláusula 12.2.2., dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, os Credores deverão informar seus dados bancários para recebimento do crédito, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Americanas.**

## CESSÕES DE CRÉDITO CONCURSAIS

135. Nos termos da cláusula 12.11, os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que:

- i. a cessão seja notificada para o Grupo Americanas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das datas de pagamento;
- ii. a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas no Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concurtal sujeito às disposições do Plano; e





- iii. a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.

136. Conforme também previsto na referida cláusula, o disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Créditos Quirografários representados por títulos emitidos ou a serem emitidos pelas Recuperandas no mercado de capitais nacional (Debêntures Americanas ou Cédulas de Créditos Bancários), que poderão ser cedidos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.

## VI – RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

137. Na forma das cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, o plano de recuperação judicial dispôs como formas de captar recursos para pagamento dos credores: alienação de ativos; constituição e alienação de UPIS; *cash sweep*, aumento de capital em subsidiárias e formas de financiamento adicionais.

❖ **Cláusula 7.1: Alienação e Oneração de Ativos** – Após a Data de Homologação, o Grupo Americanas:

- (i) deverá promover processos organizados de alienação das UPIS HNT e Uni.co;
- (ii) poderá promover processos organizados de alienação dos ativos listados no Anexo 4.1.4, sob a forma de UPIS ou não;
- (iii) poderá onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no Anexo 4.1.4, exceto aqueles bens e ativos que comporão o AcervoHNT, o Acervo Uni.Co, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme previstos nas Cláusulas 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv), ressalvado em relação ao Acervo HNT a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e o Acervo Uni.Co;



(iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de Ativos Não Relevantes, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concurais, na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, conforme aplicável, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano, e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis.

**7.1.1.** Como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas poderá promover a alienação dos Ativos Relevantes que não estejam listados no Anexo 4.1.4, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, desde que observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável, e, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, desde que aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**7.1.2.** O Grupo Americanas também poderá promover a alienação de Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores Concurais, desde que observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

**7.1.4.** O Grupo Americanas poderá, ainda, promover a alienação de Ativos Relevantes, desde que observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, na Escritura de Debêntures Americanas, bem como



eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável.

- ❖ **Cláusula 7.2 - Constituição e Alienação de UPIs:** as Recuperandas poderão constituir e organizar as 4 (quatro) UPIs descritas nas Cláusula 7.2.1 para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas.

#### 7.2.1.

**(i) Composição da UPI HNT:** A UPI HNT será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(i) (“UPI HNT” e “Acervo HNT”) e será organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo HNT (“SPE HNT”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT e que não estejam descritos como Acervo HNT no Anexo 7.2.1(i) não integrarão a UPI HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido no Plano;

**(ii) Composição da UPI Uni.Co:** A UPI Uni.Co será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) (“UPI Uni.Co” e “Acervo Uni.Co”) e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Uni.Co (“SPE Uni.Co”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no Anexo 7.2.1(ii) não integrarão a UPI Uni.Co e não farão



parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido no Plano;

**(iii) Composição da UPI AME:** A UPI AME será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) (“UPI AME” e “Acervo AME”) e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo AME (“SPE AME”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo AME no Anexo 7.2.1(iii) não integrarão a UPI AME e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido no Plano; e

**(iv) Composição da UPI Digital:** A UPI Digital será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) (“UPI Digital” e “Acervo Digital”) e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Digital (“SPE Digital”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Digital no Anexo 7.2.1(iv) não integrarão a UPI Digital e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido no Plano.

❖ **Cláusula 7.3: Cash Sweep:** As Recuperandas, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao agente fiduciário das Debêntures Americanas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos:

- (i) A totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação, conforme previsto na Cláusula 5.1.5.1;
- (ii) A totalidade do Excedente Recursos Recompra;



(iii) Eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.7;

(iv) nos termos e condições previstos nas Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “Valor *Cash Sweep*”), no montante necessário para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, observado, em qualquer caso, (a) a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, conforme previsto nas Cláusulas 6.2.6.3.2(i) e 6.2.6.3.4(i), e posteriormente para o resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3.1(h) e 6.2.6.3.3(h); bem como (b) o limite do valor total das Debêntures Americanas.

❖ **Cláusula 7.4: Aumentos de Capital Adicionais:** Além do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá realizar, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados.

**7.4.1. Aumentos de Capital em Subsidiárias.** O Grupo Americanas também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, (i) aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em suas



subsidiárias; e/ou (ii) realizar empréstimo via *intercompany* para a transferência de recursos, nos termos e limites do Anexo 7.4.1.

- ❖ **Cláusula 7.5: Formas de Financiamentos Adicionais:** Além do 2º Financiamento DIP e do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá buscar novos recursos, caso necessário, durante a Recuperação Judicial, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, mediante: (i) a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, observado o disposto na Cláusula 7.4; e (ii) contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do Grupo Americanas, inclusive no mercado de capitais, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão pública ou privada de ações ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias.

## VII - EFEITOS DO PLANO

138. **Cláusula 11.1: Vinculação do Plano:** As disposições do Plano vinculam o Grupo Americanas e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

139. **Cláusula 11.2: Novação:** com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos do Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas serão



extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões do Plano.

140. A novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos do Plano.

141. **Cláusula 11.3: Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia:** as Partes Isentas obrigam-se de forma recíproca, ressalvado o disposto na Cláusula 9, a:

- (i) suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) todas as Demandas em curso entre as Partes Isentas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior) e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta ou até a Resolução do Plano, nos termos da Cláusula 9 e se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta (“Período de Suspensão de Demandas”); e
- (ii) outorgar as quitações e renúncias conforme previsto na Cláusula 11.3.5, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional (ressalvado, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3.8.



**11.3.5. Quitações e Renúncias:** Observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação especificados nos subitens i, ii, iii, iv, v, vi, vii, viii, ix e x implicará, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, por todas as Partes Isentas (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidas em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio deste Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior (“Quitações e Renúncias”). A quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

**11.3.6. Extinção das Demandas:** Observado o disposto na Cláusula 11.3, os Credores que optarem por terem seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10, obrigam-se a requerer (ou fazer com que seja requerida) a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes em face de todas as Partes Isentas envolvidas nas





respectivas Demandas que estejam em cumprimento com o seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, e as Recuperandas e demais Partes Isentas obrigam-se a concordar expressamente com tais pedidos nas respectivas Demandas, em petição conjunta ou manifestação em igual prazo sucessivo, mediante a ocorrência de cada Evento de Quitação, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil Brasileiro, nos seguintes prazos especificados, salvo se estabelecido de forma diversa entre as Partes Isentas no âmbito do Acordo de Apoio ao Plano.

142. **Cláusula 11.4: Extinção dos Processos Judiciais:** Com a Homologação do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas, exceto aquelas previstas na Cláusula 11.3, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

143. **Cláusula 11.5. Cancelamento de Protestos:** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.



144. **Cláusula 11.7. Modificação do Plano:** O Grupo Americanas poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurais, nos termos da LRF.

145. **Cláusula 11.8. Concessões, Renúncias e Obrigações das Partes:** Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelo Grupo Americanas e pelos Credores previstas no Plano e no Acordo de Apoio ao Plano estão absoluta e irrevogavelmente vinculadas ao Plano e ao Acordo de Apoio ao Plano, respectivamente. Na hipótese de resolução do Plano, nenhuma disposição deste poderá ser interpretada como renúncia ou reconhecimento a quaisquer pretensões do Grupo Americanas, dos Credores, dos ARs, dos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas.

146. **Cláusula 11.9. Ratificação de Atos:** A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido e aos atos necessários à reestruturação na forma proposta no Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação do Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

➤ **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E OBSERVADOR JUDICIAL:**

147. **Cláusula 11.10. Relatório de Monitoramento:** As Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em



seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico, nos termos do Anexo 11.10, destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos (“Relatório de Monitoramento”).

**11.10.1. Observador Judicial:** Em razão do compromisso assumido pelas Recuperandas de apresentar e disponibilizar o Relatório de Monitoramento nos termos da Cláusula 11.10 e do Anexo 11.10, os Credores concordam, por força e operação da Aprovação do Plano em dispensar a atuação do Observador Judicial, renunciando ao direito de requerer a indicação de qualquer observador judicial, agente de monitoramento ou equivalente com base em fatos ocorridos até a data da Aprovação do Plano.

## VIII – CANAL DE COMUNICAÇÃO

148. Conforme disposto na cláusula 12.10, exceto para fins de envio dos termos de adesão às opções de pagamento previstas Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10, os quais deverão ser enviados aos endereços de e-mail previstos nos respectivos termos de adesão, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Americanas em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento no endereço da Americanas abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial



E-mail: [recjud@americanas.io](mailto:recjud@americanas.io)

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde  
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,  
CEP: 20081-902

\*\*\*

149. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, merece reiterar que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/> e <https://www.zveiter.com.br/post/grupo-americanas-tutela-cautelar>).

142. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados para o canal de comunicação disponibilizado pelas recuperandas na reunião de apresentação do aditivo ao P.R.J. realizada nesta data, qual seja: [duvidasprj@americanas.io](mailto:duvidasprj@americanas.io).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.



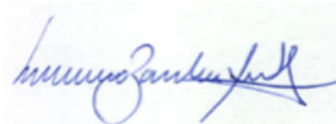
**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
ZVEITER**

Sergio Zveiter  
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende  
OAB/RJ nº 124.405



Luciano Bandeira  
OAB/RJ 85.276





Alexandro Cruz de Oliveira  
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino  
OAB/RJ 155.588



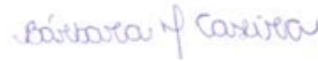
Renata do Amaral Gonçalves  
OAB/DF 25.411



Juliane Boim Previtali  
OAB/RJ 184.464



Gustavo Gomes Silveira  
OAB/RJ 89.390



Bárbara Maços Caseira  
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes  
Administrador de Empresas  
CRA/RJ 2058310-9

